

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA / EL CORTE INGLES, S.A.

Entre

PRIMEIRO

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, (adiante designada por "CVP") contribuinte nº 500 745 749, com sede no Jardim 9 de abril, 1 a 5, 1249 – 083 Lisboa, e aqui representada por Susana Isabel Gonçalves Marques, na qualidade de Secretária-Geral da Cruz Vermelha Portuguesa e adiante com poderes para o acto.

SEGUNDO

EL CORTE INGLES – GRANDES ARMAZÉNS, S.A., (adiante designado por "ECIGA") contribuinte nº 501810285, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa, Portugal, matrícula/NIPC501810285, representada por **Henrique Hidalgo Miralles**, na qualidade de Director Geral com poderes para o acto.

CONSIDERANDO QUE

- I. Que a **CVP** é uma organização não-governamental com estatuto de associação de utilidade pública, fazendo parte dos 37 Comitês Nacionais do Fundo das Nações Unidas para a Infância, UNICEF, Organismo Multilateral das Nações Unidas, com personalidade jurídica própria e plena capacidade para administrar e dispor dos seus bens a fim de poder levar a cabo os seus fins sociais.
- II. Que o **ECIGA** é uma sociedade cuja actividade principal é exploração de estabelecimentos situados no território português, onde se comercializa todo tipo de produtos e serviços, constituindo a principal empresa do Grupo de Empresas EL CORTE INGLES em Portugal que colabora com inúmeras entidades, designadamente fundações e organizações culturais, desportivas, de ajuda aos mais desprotegidos, bem como concede patrocínios a campanhas de captação de fundos.
- III. Que **ECIGA** pretende colaborar com **CVP** para o desenvolvimento de actividades em cumprimento do seu objecto social, levando a cabo acções relacionadas com responsabilidade social empresarial seguindo as directrizes marcadas pela **CVP**, assegurando o cumprimento dos direitos da infância através das suas políticas e práticas.
- IV. Que ambas as partes reconhecem mutuamente a capacidade para se obrigar, pretendem formalizar o presente acordo de colaboração.

É celebrado o acordo de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira

Objecto

1. A celebração do presente acordo tem por objectivo proceder à regulação das bases de colaboração entre o **ECIGA** e **CVP** para a promoção e desenvolvimento dos fins sociais a que a **Cruz Vermelha Portuguesa** dedica a sua actividade.
2. Não obstante o disposto no número anterior, as partes acordam que os requisitos e condições particulares de cada promoção ou acção a desenvolver entre as partes, serão estabelecidos de forma individual mediante a formalização do respectivo **Aditamento** que fica a fazer parte integrante deste acordo.

Clausula Segunda

Obrigações do El Corte Inglés

O **ECIGA** compromete-se a entregar à **CVP** o correspondente a 100% dos valores angariados através das acções que a seguir se descrevem:

a) Acções com Clientes e/ou empregados

O **ECIGA** compromete-se a organizar e a realizar, juntamente com a **CVP**, diversas acções de angariação de fundos junto dos clientes dos centros que detém em Portugal, através de meios próprios ou de colaboradores, e de sensibilizar em casos de situação de emergência ou de campanhas pontuais dirigidas aos seus clientes e/ou empregados aos quais darão a opção de realizar um donativo a favor de **CVP**.

b) Outros compromissos

- 1) O **ECIGA** compromete-se a, até ao dia 31 de Dezembro de cada ano civil, enviar à **CVP** uma informação onde conste de forma detalhada as quantias transferidas anualmente ao abrigo do presente acordo, de forma a que a **CVP** possa cumprir as suas obrigações fiscais, designadamente de declaração de tais montantes à Autoridade Tributária.
- 2) Em caso de donativos de clientes, o **ECIGA** compromete-se a informar de forma verbal ou escrita, seja em expositor ou nos talões de compra, que os respectivos recibos para efeitos fiscais podem ser solicitados à **CVP** através do endereço de correio financeiro@cruzvermelha.org.pt

Clausula Terceira

Forma de pago

Até ao do dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, o **ECIGA** entregará à **CVP**, os seguintes montantes:

- a) O valor resultante de todas as actividades de angariação que sejam executadas ao abrigo do presente Acordo e dos respectivos Aditamentos;
- b) O valor resultante de cada campanha promocional efectuada pelo **ECIGA** a favor da **CVP** cujos termos estarão incluídos no correspondente **Aditamento** que constituirá parte deste acordo.
- c) Qualquer outro donativo da **ECIGA**, a favor da **CVP**.
Todos os montantes resultantes das várias acções desenvolvidas dentro deste Acordo e dos seus Aditamentos deverão ser depositados ou transferidos para a conta da **CVP** Montepio com o **NIB 0036 0000 99105886410 37**.

Clausula Quarta

Obrigações da CVP

A **CVP** compromete-se a:

- a) Destinar os donativos angariados através deste acordo a apoiar o desenvolvimento dos projectos que, de comum acordo, se fixem entre as partes;
- b) Facilitar ao **ECIGA** toda a informação que se venha a revelar necessária para prossecução das acções de angariação de fundos e comunicação descritas neste Acordo;



- c) Apresentar ao **ECIGA**, em cada ano civil, uma informação que justifique a que fins foram destinados os fundos que foram entregues, com o fim de poder tomar conhecimento que os mesmos foram destinados exclusivamente a actividades estabelecidas neste Acordo;
- d) No caso de donativos feitos por doadores individuais, a **CVP** comunicará a informação sobre a dedução fiscal possível e enviará a declaração respeitante ao donativo entregue no tempo e forma pela lei em vigor.

Clausula Quinta

Tratamento fiscal

1. Ao abrigo do actual regime fiscal aplicável, os donativos realizados a favor da **CVP** concedem ao respectivo doador a faculdade de dedução fiscal.
2. Assim após apuramento dos montantes doados pela **ECIGA** a favor da **CVP**, a **CVP** entregará, segundo a forma exigida por lei, o respectivo certificado ou declaração fiscal, que em caso algum incluirá o montante angariado através de acção dirigida aos clientes.

Clausula Sexta

Divulgação e uso de logótipo e nome

Ambas partes acordam que as acções de divulgação e de promoção a desenvolver durante a vigência deste acordo devem garantir o cumprimento dos objectivos pretendidos, não podendo ser utilizado em nome de cada uma das partes fora do âmbito do presente acordo.

Todo o material de publicidade bem como a promoção por qualquer meio referente a este acordo, deverá ser submetido à aprovação da outra parte antes do seu lançamento e emissão.

Clausula Sétima

Vigência e resolução

1. O presente acordo produzirá efeitos a partir de **01/07/2020**, sendo o seu termo fixado a **31/12/2021**.
2. Não obstante o disposto no número anterior, este acordo poderá ser prorrogado mediante acordo expresso das partes, sendo certo que a prorrogação deverá ser formalizada em **Aditamento** do qual deverão constar as novas condições e obrigações das partes.
3. Não obstante o disposto nos números anteriores, o presente acordo poderá ser resolvido, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Mútuo acordo entre as partes.
 - b) Incumprimento de qualquer uma das obrigações especificadas neste acordo, podendo a parte infractora sanar a falta ou incumprimentos no prazo máximo de quinze dias a contar da recepção da notificação emitida pela parte afectada, devendo a comunicação indicar as causas que fundamentam a decisão de resolver o contrato. As partes poderão, mediante acordo prévio, alterar o prazo máximo indicado para a regularização do incumprimento.



Clausula Oitava
Lei aplicável e jurisdição

1. O presente acordo rege-se pela lei portuguesa.
2. Para dirimir qualquer questão que possa ser suscitada sobre interpretação, execução ou cumprimento deste acordo, as partes convencionam a comarca e Lisboa, com renúncia a qualquer outra.

Clausula Nona
Notificações

Para efeitos de notificação, eventual citação judicial ou outro tipo de comunicações, as partes convencionam que as mesmas deverão revestir forma escrita e dirigidas ao seguinte domicílio:

Para **EL CORTE INGLÉS, S.A.:**

Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31
1069-413 Lisboa

Att: Miguel Ribeiro

Email: miguelribeiro@elcorteingles.pt

Para **CRUZ VERMELHA PORTUGUESA:**

Jardim 9 de abril, 1 a 5, 1249 – 083 Lisboa

Att: Marlene Cruz Henriques Pais

Email: mpais@cruzvermelha.org.pt

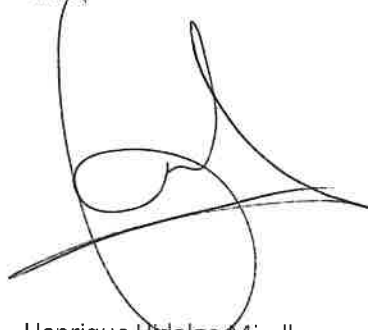
Por corresponder à vontade de ambas as partes, este acordo é celebrado em __/__/__, sendo composto por dois exemplares, os quais vão ser rubricados e assinados por ambas as partes de modo a documentar ambas as partes.

Pela Cruz Vermelha Portuguesa



Susana Isabel Gonçalves Marques
Secretária-Geral

Pelo El Corte Inglés – Grandes
Armazéns SA



Henrique Hidalgo Miralles
Director-Geral